Mensagem N°005/2025, de 11 de agosto de 2025.

Senhores Nobres Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, tenho a honra de submeter à superior deliberação legislativa o projeto de lei apenso, que dispõe sobre a emenda à lei orgânica do município, onde se trata do prazo para envio para Câmara Municipal do Projeto Lei de Diretrizes Orçamentária e Projeto Lei Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Tal matéria se faz necessário e a alteração têm o objetivo de otimizar o processo de planejamento, permitindo maior integração e participação popular.

Informando ainda que a medida segue práticas já adotadas por outros municípios, além de alinhar o planejamento com projetos de longo prazo.

E ainda de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a inclusão de anexos de metas fiscais é uma exigência legal.

Portanto, a LDO não apenas orienta, mas também obriga a apresentação desses anexos para garantir a transparência e a eficiência na gestão financeira.

Dentro da LDO, os anexos são essenciais, pois detalham as metas fiscais, as prioridades de investimento e outras informações cruciais para a gestão pública.

Tendo em vista que os Anexos de Metas Fiscais dependem principalmente das projeções da receita e despesa, se torna inviável o envio antecipado desses Anexos, sem a elaboração do PPA ou da revisão anual do PPA, para realização da LOA.

Solicitamos, portanto, o apoio e a aprovação desta proposta de emenda de iniciativa do Executivo, que certamente trará benefícios para a administração que está iniciando. Portanto, pedimos aos Nobres Vereadores que analisem e por fim votem a referida proposta e promulgue a emenda apresentada.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Rio Crespo-RO, 11 de agosto de 2025.

Recebido por Antony Luis S. Andrade em 11/08/2025 às 13:34 h Câmara Municipal de Rio Crespo.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE RIO CRESPO – RO, Nº 005, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe: "Sobre proposta do Executivo Municipal, acrescenta o parágrafo 9º e parágrafo 10º ao artigo 99, da Lei Orgânica do Município de Rio Crespo-RO, que dispõe sobre o prazo para o envio para Câmara Municipal do Projeto Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e Lei do Orçamento Anual (LOA) do Município de Rio Crespo-RO, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da prorrogativa constante no artigo 47, II da Lei Orgânica do Município de Rio Crespo-RO, propõe a presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Rio Crespo-RO, requerendo que esta emenda seja votada, aprovada e promulgada por esta casa de leis, conforme previsões existentes na lei orgânica e no regimento interno da câmara municipal de Rio Crespo-RO.

Art. 1º - Acresce o parágrafo 9º e o parágrafo 10º ao artigo 99 da Lei Orgânica do Município de Rio Crespo, conforme segue:

Art. 99. . .

§ 9º - O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município será encaminhado para Câmara Municipal até 31 de agosto, ou em período anterior antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

§ 10º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município será encaminhado para Câmara Municipal até 31 de agosto, antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do segundo período da Sessão Legislativa.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação publicada.

Rio Crespo/RO, 11 de agosto de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal